



PARECER Nº 01 /2015 CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 417 de 2015 que "*Declara a Sociedade Armorial Patafísica Rusticana – O Pacotão como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*"

Autor: Deputado Chico Vigilante

Relator: Deputado Juarezão

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei epigrafado, do Deputado Chico Vigilante, que declara o bloco carnavalesco Sociedade Armorial Patafísica Rusticana – O Pacotão como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

Em sua justificação o autor expõe que o bloco carnavalesco O Pacotão, faz parte da memória de Brasília, por isso deve ser preservada como um bem público, com a possibilidade das futuras gerações conhecerem a história e comportamento de uma época em que as pessoas ousaram lutar em um período que era proibido. O projeto evidencia que o bloco ganhou força ao seguir seu propósito de contestar as situações que contrariam o interesse do povo, merecendo virar história através das marchinhas cantadas durante o carnaval.

O articulado determina que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ainda, revogam-se as disposições em contrário.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incumbe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito das proposições que versem sobre cultura, espetáculos, diversões públicas, recreações e lazer.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Juarezão



Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à necessidade, viabilidade e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

O objetivo da proposição apresentada é reconhecer o bloco carnavalesco O Pacotão como patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.

As expressões culturais e as tradições de um grupo de indivíduos que preservam o respeito às tradições em seu teor primitivo para as gerações futuras em suas várias formas de manifestações como os saberes, modos de fazer, formas de expressão, celebrações, festas, danças populares, lendas, músicas, costumes, dentre outras tradições, podem ser compreendidos como patrimônio cultural imaterial. É fator de manutenção da diversidade cultural frente ao avanço da globalização, e, a sua compreensão abrange diferentes comunidades e contribui para o diálogo entre culturas promovendo o respeito aos diversos modos de vida. A sua importância reside no acervo de conhecimentos e técnicas que se transmite de geração em geração.

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na Constituição Federal de 1988 fica constituído o patrimônio cultural em seu art. 216, a saber:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Juarezão



Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal em seus arts. 246 e 247, destacam que o Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais, protegendo o patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal, bem como adotará medidas de preservação das manifestações e bens de valor histórico, artístico e cultural.

Nesse sentido, a Lei nº 3.977, de 29 de março de 2007, institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal, para que se tenha continuidade histórica do bem e sua relação com a identidade, ação e memória dos diferentes grupos integrantes da comunidade. O registro dos bens imateriais é um instrumento a mais para conhecimento da população, e assim poderão conhecer e valorizar os bens culturais do Distrito Federal, garantindo às futuras gerações o contato com as origens dos nossos costumes.

Ainda, de acordo com a Convenção da Unesco ratificada pelo Brasil em 1º de março de 2006, as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, junto com instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O patrimônio cultural imaterial é constantemente recriado e apropriado por cidadãos e grupos sociais como um importante elemento de sua identidade, enraizando-se no cotidiano das comunidades como um vínculo ao seu território. É a nossa herança do passado, por isso temos a obrigação de preservar, transmitir e deixar todo esse legado às gerações futuras.

Diante disso, ressaltamos a importância do "O Pacotão" ser reconhecido e lembrado por seu compromisso de luta pela redemocratização do nosso país. Apesar de sua forma irreverente, o principal objetivo do bloco, à época de sua criação, era contestar o regime militar, lutando por um bem comum: o bem do povo brasileiro.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 417 de 2015, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em de de 2015.


DEPUTADO JUAREZÃO

Relator